



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.489/2005.**

**REVOGA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 119,  
CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do art. 119 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a vedação de aprovação de qualquer tipo de parcelamento ou desmembramento de solo urbano, até que seja aprovado e implantado o plano diretor municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 29 DE ABRIL DE 2005.**

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES  
PREFEITO MUNICIPAL**